



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS
PREGÃO Nº 03/2015**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, referente ao Pregão nº 03/2015, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento 1 -

Como não foi estabelecido um valor teto nem tampouco publicaram uma PLANILHA DE CUSTOS MÉDIO para nortear a MENOR TAXA de ADMINISTRAÇÃO, como se dará a disputa dos lances?

Aplicaremos 0% de taxa de administração como base nos valores fixos de salários + encargos trabalhistas + VT?

Apenas como exemplo, tomando por base que o TRT/GO adotará o salário mínimo vigente, que nesse caso é condição mais favorável, e considerando os encargos sociais e trabalhistas + VT, a licitante poderá entrar em um proposta de 40% sobre os valores acima que sua proposta será considerada factível?

Resposta 1 – No edital consta de forma clara e explícita que o critério de julgamento será pelo “menor percentual referente a taxa de administração”, conforme subitem 7.1, e ainda que a taxa de Administração será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale-transporte, nos casos em que este se fizer necessário, que atenda às especificações do Termo de Referência, conforme subitem 4.2.4 do Edital.

Nos tocante aos valores da taxa citados pela licitante de valor 0% ou 40%, esclarecemos que, como toda e qualquer proposta apresentada em licitações, será analisada a exequibilidade do valor ofertado, sendo somente aceita propostas dentro dos parâmetros de mercado.

Quanto à divulgação do valor estimado para esta contratação, informamos que, em consonância com a jurisprudência do TCU, este Tribunal não disponibiliza diretamente no edital os seus valores estimados, mas toda a estimativa de custos consta dos autos, sendo possível a consulta dos interessados, conforme subitem 14.9 do edital, que estabelece que “quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a Administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, na Avenida T-1, esquina

com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º Andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas”.

Assim, informamos que o valor/taxa de administração estimado para a presente contratação é de 10,71%.

Questionamento 2 -

Na análise que fizemos do item acima c/c o 7.1 também do TR, podemos concluir que as vagas do interior só serão liberadas quando o Ministério do Trabalho e Emprego, via Secretaria Nacional de Políticas Públicas e Emprego – SPPE validar os programas de aprendizagem na modalidade EAD, CORRETO?

NÃO será exigido da entidade/contratada a abertura de vagas no interior até que os programas estejam validados no MTE/SPPE/DF, CORRETO?

Em não havendo possibilidade de atender as varas do Trabalho do interior, as vagas remanescente serão preenchidas na Capital?

Resposta 2 – Incorreto. Será exigido da entidade contratada o suprimento das vagas, de imediato, em todas as cidades mencionados no Edital. Portanto, pelo que se depreende da análise do Edital, as vagas serão disponibilizadas de acordo com a necessidade de lotação nas unidades do Tribunal e após a devida autorização da Administração. Assim, a entidade a ser contratada já deverá estar pronta para o atendimento, com os cursos, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no caso da entidade oferecer educação à distância, deverá apresentar a devida autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, de imediato.

Questionamento 3 -

Pela leitura que fizemos do item 6.2.2, concluímos que a entidade contratada poderá matricular os aprendizes em programa com duração em até 24 meses, ou seja, para uma jornada de 06h dia podemos ter programas com vigência inferior a dois anos, CORRETO?

Resposta 3 – Sim, pela leitura do Edital, o Programa de Aprendizagem necessariamente terá duração inferior a dois anos.

Questionamento 4 -

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, direta e

indiretamente à contratante e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondente à natureza de seus trabalhos;

...

Logo, não é razoável exigir que a entidade formadora responda por todo e qualquer dano, em virtude de dolo ou culpa do adolescente, independente do local onde tais fatos ocorrerem.

...

Sendo assim, solicitamos a exclusão desse item ou que pelo menos ele seja adequado à realidade fática, ou seja, de que a entidade/contratada só responderá por danos que comprovadamente for sua culpa.

Resposta 4 – Não é possível a retirada desta obrigação, pois a mesma é inerente à execução do objeto, pois estamos contratando a entidade para selecionar, contratar e **acompanhar adolescentes aprendizes**, e se a responsabilidade ficasse apenas com o Tribunal estaríamos desconfigurando a contratação e a entidade estaria apenas selecionando os aprendizes, não gerindo o programa como se deve.

Questionamento 5 -

Como a renovação do contrato é uma faculdade da administração pública, considerando a proteção integral prevista na Constituição Federal e no ECA à criança e ao adolescente em formação profissional, recomendamos a inclusão da seguinte cláusula no CONTRATO:

Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste CONTRATO não implica na obrigação do CONTRATADO rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo conseqüentemente, à CONTRATANTE repassar aos CONTRATADO todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

Resposta 5 – As regras da contratação estão dispostas na Lei 8666/1993, no que pertine ao prazo de vigência do contrato. Desta forma, a responsabilidade da contratante se restringe ao prazo de vigência do contrato, não podemos incluir cláusulas que infringem os ditames desta Lei.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2015.

MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira